

ADVOGADO TANIA PINTO GUIMARAES DE AZEVEDO(OAB: 104030/RJ)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR(OAB: 247319/SP)

AGRAVADO Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora

AGRAVADO MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

ADVOGADO LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO(OAB: 143204/MG)

CUSTOS LEGIS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

EMENTA: EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO QUE DENEGA PEDIDO FORMULADO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO RESTRITA A SITUAÇÕES DE MANIFESTA VIOLAÇÃO À LEI OU À JURISPRUDÊNCIA SUMULADA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. A concessão de efeito suspensivo a recurso ordinário pela Presidência deste Regional deve se ater a situações de manifesta violação da lei ou da jurisprudência sumulada, sob pena de indevida sobreposição da decisão de recebimento dos recursos às proferidas pelos órgãos com competência revisional. Ausência dos pressupostos previstos no art. 1.012, § 4º, do CPC. Recebimento do recurso apenas no efeito devolutivo.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do pedido formulado pelo reclamante, de condenação do impetrante em honorários sucumbenciais; conhecer do agravo regimental; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Expediente divulgado no DEJT (Caderno Judiciário) de 29/06/2022.
BELO HORIZONTE/MG, 29 de junho de 2022.

PAULO SERGIO LAGE RIGGIO

Resolução**Resolução Administrativa n. 81/2022 do Tribunal****Pleno**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 81, DE 28 DE JUNHO DE

2022

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, apreciando o processo 00075-2022-000-03-00-8 MA, em sessão ordinária híbrida realizada em 23 de junho de 2022, sob a presidência do Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, presentes os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Rosemary de Oliveira Pires Afonso (2º Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Luiz Otávio Linhares Renault, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Sebastião Geraldo de Oliveira, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Marcos Penido de Oliveira, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Danilo Siqueira de Castro Faria e Ricardo Marcelo Silva, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Márcia Campos Duarte,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução GP n. 229, de 28 de junho de 2022, que altera a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 229, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Altera a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a nacionalização, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do projeto estratégico "Governança dos Colegiados Temáticos", executado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do

próprio Conselho; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, ato normativo local, em vista de aprimoramentos trazidos pela Política Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 148, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

III - partes interessadas internas: desembargadores no exercício dos cargos de direção, demais magistrados e órgãos do Tribunal, diretor-geral, diretor judiciário, secretário-geral da Presidência e demais gestores, bem como os próprios colegiados temáticos; e

IV - partes interessadas externas: órgãos de supervisão e controle, outras instituições e, de forma organizada ou não, a sociedade e seus representantes." (NR)

"Art. 4º A criação, a alteração ou a extinção de colegiados temáticos se dará por:

I - iniciativa de autoridade competente da instituição;

II - força de norma superior; ou

III - determinação dos órgãos de controle." (NR)

"Art. 5º A criação de um colegiado temático, ainda que determinada em norma superior ou por órgão de controle, somente ocorrerá quando:

I - não for possível incorporar suas atribuições e composição às de outro colegiado já existente; e

II - for necessário:

a) coordenar e envolver diferentes áreas para promover o debate, consolidar entendimentos e tomar deliberações a fim de mitigar riscos e/ou obter alternativas de solução;

b) tratar de iniciativas ou assuntos que estejam além das atribuições e responsabilidades formalizadas individualmente para cargo, unidade organizacional ou órgão; ou

c) garantir volume de autoridade e responsabilidade que supere a alçada decisória individual de cargo, unidade organizacional ou órgão.

§ 1º Não sendo possível a incorporação, serão definidas a espécie e a nomenclatura do colegiado temático a ser criado, conforme o disposto nas Seções III e IV deste Capítulo.

§ 2º A criação de comitê para além daqueles elencados nos §§ 1º e 2º do art. 10 ficará condicionada à inclusão de nova área temática no rol de incisos do art. 6º desta Resolução." (NR)

"Art. 6º

I - prestação jurisdicional;

.....

VI - patrimônio, logística e sustentabilidade;

.....

VIII - segurança da informação e proteção de dados;

IX - segurança institucional;

.....

XI - orçamento e finanças." (NR)

"Art. 8º Comissões são os colegiados que representam a área temática 'prestação jurisdicional' para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional." (NR)

"Art. 9º Comitês são os colegiados que tratam de questões transversais e interdisciplinares e representam as áreas temáticas definidas no art. 6º, II a XI, desta Resolução." (NR)

"Art. 10.

I - comitê estratégico; e

II - comitê gerencial.

§ 1º O comitê estratégico será único no Tribunal e representará a área temática definida no art. 6º, II, desta Resolução.

§ 2º Os comitês gerenciais representarão as áreas temáticas definidas no art. 6º, III a XI, sem prejuízo do disposto no art. 14, II, desta Resolução." (NR)

"Art. 11. A adequação dos colegiados temáticos do Tribunal, inclusive no que diz respeito à nomenclatura dos comitês que representarão as áreas temáticas referenciadas nos incisos VI, VIII, IX e XI do art. 6º, ocorrerá no prazo fixado no art. 25, caput, desta Resolução." (NR)

"Art. 12. Subcomitês são os colegiados que apoiam a realização das funções de gestão, tratando de iniciativas e assuntos específicos derivados do comitê ao qual estejam associados.

§ 1º Cada subcomitê será associado a um único comitê, observada a afinidade temática correspondente.

§ 2º Os subcomitês instituídos para aprimorar, implementar ou monitorar sistemas informatizados nacionais associam-se ao respectivo comitê nacional, observado o disposto no art. 14, III, "b", desta Resolução." (NR)

Art. 14.

I -

.....

b) Regional de [nome da iniciativa ou do assunto finalístico nacional];

II - Comitê de [nome da(s) área(s) temática(s)];

III -.....

.....

b) Regional de [nome ou sigla do sistema informatizado nacional, ou nome da iniciativa ou do assunto não finalístico nacional];

....." (NR)

"Art. 16.

.....

III - indicação do vice-coordenador;

IV - periodicidade das reuniões ordinárias;

V - designação da Unidade de Apoio Executivo (UAE); e

VI - termo para conclusão das atividades, para os grupos de trabalho.

.....

§ 2º

.....

III - indicação de membros suplentes; e

....." (NR)

"Art. 17.

.....

§ 4º Quando houver necessidade de realizar eleição para compor um colegiado temático, poderá ser designada unidade organizacional para apoiar a UAE na realização do pleito." (NR)

"Art. 18.

.....

II - comparecer a todas as reuniões;

.....

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vice-coordenador." (NR)

"Art. 19. UAE é a unidade organizacional já existente na estrutura do Tribunal, designada para realizar a gestão administrativa e cuidar de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação de um colegiado temático.

§ 1º O apoio executivo mencionado no caput deste artigo será exercido, preferencialmente, pela unidade organizacional com maior afinidade temática ao assunto tratado pelo colegiado.

§ 1º-A É facultado designar mais de uma UAE para um colegiado, hipótese em que caberá às unidades organizacionais indicadas compartilhar as responsabilidades da função.

§ 2º Cabe às UAEs:

.....

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

.....

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do coordenador;

.....

§ 3º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 2º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico da instituição, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao coordenador sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 4º As atribuições mencionadas no § 3º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

§ 5º O reporte descrito no inciso V do § 3º deste artigo será feito ao Tribunal Pleno, no caso de o presidente ser o coordenador do colegiado.

§ 6º A indicação de magistrados ou servidores do Tribunal para integrar colegiado temático nacional deverá ser realizada pelo presidente, a quem prestarão contas de sua atuação. (NR)

"Art. 20.

.....

§ 2º Salvo disposição em contrário, as reuniões dos colegiados serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao coordenador, em caso de empate, o voto de qualidade.

....." (NR)

"Art. 21.

.....

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, facultar-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período. (NR)

"Art. 25. As adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos, decorrentes de ajuste aos parâmetros ora estabelecidos, deverão ser realizadas no prazo fixado no § 1º do art. 40 da Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

.....

§ 3º

I - instituído por força de norma superior ou determinação de órgão de controle, a composição e as atribuições originárias serão preservadas;

.....

§ 4º Aqueles que pretenderem instituir colegiado temático durante o prazo fixado no caput, serão orientados pela equipe local de projeto, constituída no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para dar cumprimento ao disposto no caput do art. 40 da Resolução n. 325, de 2022, do CSJT. (NR)

"Art. 26.

§ 7º A SEGE ficará responsável por monitorar o cumprimento da Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal." (NR)

Art. 3º Ficam revogados:

I - o inciso III do art. 5º da Resolução GP n. 148, de 2020; e

II - o § 1º do art. 25 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 4º Republicar-se a Resolução GP n. 148, de 2020, para que sejam incorporadas as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 148, DE 6 DE AGOSTO DE 2020 (*)

(Republicada em cumprimento ao disposto no art. 4º da Resolução GP n. 229 de 28 de junho de 2022)

Institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO princípios, diretrizes e mecanismos de governança pública definidos no Decreto n. 9.203, de 22 de novembro de 2017, e o conceito de colegiado temático do art. 9º-A, § 2º;

CONSIDERANDO o sistema de governança no setor público representado no Referencial Básico de Governança do Tribunal de Contas da União (TCU), e o consequente posicionamento dos colegiados temáticos como instâncias internas de apoio à governança;

CONSIDERANDO o art. 7º, V, da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, dispositivo utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como critério de publicidade das comissões no Ranking da Transparência do Poder Judiciário 2020;

CONSIDERANDO o art. 2º da Portaria CNJ n. 193, de 19 de novembro de 2019, em especial no que diz respeito ao aprimoramento e à simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho;

CONSIDERANDO os modelos definidos no Manual de Padronização de Atos Administrativos do TRT da 3ª Região, instituído pela Ordem de Serviço GP n. 5, de 17 de setembro de 2014, e a importância de sistematizar os atos normativos que criam colegiados temáticos e regulam seu funcionamento;

CONSIDERANDO a oportunidade de racionalizar processos, priorizar a eficiência administrativa e aprimorar a transparência, os canais de comunicação e o apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o fato de que colegiados temáticos inativos ou não padronizados, em forma e conteúdo, geram riscos para o funcionamento do sistema de governança;

CONSIDERANDO não interferir no funcionamento do colegiado temático a alteração de sua espécie ou nomenclatura, quando preservadas suas atribuições originárias;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e